

**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª sessão ordinária, realizada em 10 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-003247/026/04

Secretaria: Fazenda.

Secretário(s): Eduardo Refinetti Guardia, Henrique Shiguemi Nakagaki e Luiz Tacca Junior.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

PROCESSOS

TC-003248/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Fazzani Bina e Ercias Rodrigues de Sousa.

TC-003249/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Escola Fazendária do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Heleny Uccello Gama M. Barreto, Ivan Aurélio Ferrari de Senço e Waldemir Luiz de Quadros.

TC-003250/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete da Coordenadoria da Administração Tributária.

29^{as.}o.1^aC.

Ordenador(es) da Despesa: Henrique Shighemi Nakagaki, Luiz Fernando Catta Preta César e José Roberto Soares Lobato.

TC-003251/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Tribunal de Impostos e Taxas.

Ordenador(es) da Despesa: Antônio Carlos de Moura Campos, Luis Gustavo Amorim Theodoro, Marcelo Alves, José Paulo Neves e Fábio Henrique Bordini Cruz.

TC-003252/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria Executiva Administração Tributária.

Ordenador(es) da Despesa: Otavio Fineis Junior, José Clovis Cabrera, José Luiz Melo e Eribelto V. Cirylo Rangel.

TC-003253/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Santos.

Ordenador(es) da Despesa: Guilherme Rodrigues Silva e Luiz Antonio Amorim.

TC-003254/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Taubaté.

Ordenador(es) da Despesa: Valdir Saviolli, Rose Lima de Moraes Campos, Alberto Seiji Yugue, Miguel Conrado Piñero Valle, Sergio Augusto Barbosa Soares e Manoel de Almeida Henrique.

TC-003255/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Marcos Fortunato Real Barana, Fernando Fernandes Neto, Nivaldo Ferreira de Almeida Leme e Luiz Antonio Durello.

TC-003256/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Glauco Honório, Carlos de Oliveira Vianna e Pedro Gonçalo Dias Batista.

TC-003257/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Marfan Alberto Abib, Martonio Ribeiro, Silvia Bernardo e Agnaldo Vieira dos Reis.

TC-003258/026/04

29^{as.}o.1^aC.

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Norberto Crespi, Leandro Pampado, Antonio José Augusto, Antonio Fernando Geraldi de Jesus Luciana Moscardi Grillo e Alcir Lucio Kauffmann.

TC-003259/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto – DRT-8.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Respicio Vessani, Amélia do Rosário Guerta e João Dias Yanes.

TC-003260/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Araçatuba.

Ordenador(es) da Despesa: Gervásio Antonio Consolaro, Élcio Alves Moreira, Yukio Sonoda, Paulo Roberto de Campos Cardoso e Anacleto Antônio Frascino.

TC-003261/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.

Ordenador(es) da Despesa: Osvaldo Santos de Carvalho, Nivaldo Manêa Bianchi, José Donizeti Teline, Tarcísio Marra e Joana Taeko Takazono Orbolato.

TC-003262/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Informação.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Leony Fonseca da Cunha, Mauricio Marques Pires e Mauricio Sonoki.

TC-003263/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Arrecadação.

Ordenador(es) da Despesa: Zineide Cartapati Silveira Menasce, Ademar Fogaça Pereira, Maria Aparecida Brito de Carvalho e Oseias Pires Ferreira.

TC-003264/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Marília.

Ordenador(es) da Despesa: Mauro José Alves, Luiz Lázaro Basoli e José Carlos Cardoso de Souza.

TC-003265/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária do ABCD – DRT-12.

Ordenador(es) da Despesa: José Marcos Szmyhiel, Noemia Lemes Ferraz e Haruo Kamizono.

29^{as}.o.1^aC.

TC-003266/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Guarulhos DRT-13.

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Amundson Aily e Flávio Luis Kuba.

TC-003267/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Osasco.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Hage Chaim e Eran Manuchakian.

TC-003268/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Araraquara.

Ordenador(es) da Despesa: Edimir Afonso Trosdorf, Antonio Luis Donizete Albino e Benedito Valentim Jorge.

TC-003269/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital-I.

Ordenador(es) da Despesa: José Clovis Cabrera, Jaime Moreno Molina, Elias Euflazino de Lima e Marco Antonio Vecchi.

TC-003270/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária da Capita II.

Ordenador(es) da Despesa: Sergio Mazzoni, Mario Cordeiro Pontes, Eli Claudino da Silva e João Shigueru Miura.

TC-003271/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital - III.

Ordenador(es) da Despesa: Mauricio Dias, Sidney Sanches Simone, Luciano Francisco Reis, Afonso Quita Serrano e Antonio C. F. Pinheiro.

TC-003272/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Yoshi Kazu Yamazaki e Emília Ticami.

TC-003273/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Contadoria Geral do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: Ricardo Portezan e Gilberto Souza Matos.

TC-003274/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Finanças do Estado.

29^{as.}o.1^aC.

Ordenador(es) da Despesa: Emilia Ticami e Maria Therezinha Cardoso.

TC-003275/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: João Baptista Carvalho, Rubens Peruzin e Tânia Regina Juste M. Martins.

TC-003276/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Informação e Planejamento Financeiro do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: Arthur Corrêa de Mello Netto e Marcia Jane Campiani Colombo.

TC-003277/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Coordenador de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas.

Ordenador(es) da Despesa: Milton Frasson e Maria de Fátima Alves Ferreira.

TC-003278/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Controle e Avaliação.

Ordenador(es) da Despesa: Nelson Galdino de Carvalho e Maria do Carmo Scaravelli.

TC-003279/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estado Brasileiros.

Ordenador(es) da Despesa: Eurico Hideki Ueda, Fernando Antonio Sertório Collet Silva.

TC-003280/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Regional Tributária de Jundiaí – DRT-16.

Ordenador(es) da Despesa: José Eduardo de Paula Saran, Emanuel de Almeida Henrique, Geraldo Roberto Bócoli, Márcia Queiroz Lemos e Delamar Feliciano Monteiro da Silva.

TC-003281/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Tecnologia da Informação.

Ordenador(es) da Despesa: Harumi Arashiro Goya, Fernando Antonio Sertório Collet Silva e Césarvinicius Satt Rodrigues.

TC-003282/026/04

29^{as.}o.1^aC.

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Coordenador Geral de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo Domingos K. Galletta, Antonio Dorival Gamba e Humberto Baptistella Filho.

TC-003283/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Orçamento e Finanças.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Dorival Gamba e Maria de Fátima Alencar.

TC-003284/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Recursos Humanos.

Ordenador(es) da Despesa: Neide Bertezini, Cleide Amorim e Paulo Roberto Torralbo.

TC-003285/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Ordenador(es) da Despesa: Humberto Baptistella Filho e Adalto Perez Mergulhão.

TC-003286/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração do Litoral DRA-1.

Ordenador(es) da Despesa: José Adriano Pereira e Maurício Ozores Alonso.

TC-003287/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Taubaté.

Ordenador(es) da Despesa: Claudia de Oliveira, Adriana Aparecida Cursino Miranda e Roque de Campos.

TC-003288/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Inês Regina Piazzentin Póla, Fátima Delestro Nunes Corrêa, Silvia Teresinha Poli do Valle e Marli Aparecida Abrami.

TC-003289/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Esther Pereira Morettin, Ana Maria Marcon Pallini, Eliana Aparecida Chiurato Geraldi e Eunice Ferreira Ribeiro.

29^{as}.o.1^aC.

TC-003290/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Vera Sonia Dias da Silva e Ademir Aparecido Mendes da Silva.

TC-003291/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Marilza Barbosa Elias, Maria Aparecida de Lacerda Lopes e Cássia Regina Silva.

TC-003292/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto – DRA-7.

Ordenador(es) da Despesa: Sigmar Aparecido Ribelatto, Ninon Rose de Menezes Dobbert e Eloísa Helena Ferreira da Silva.

TC-003293/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Araçatuba – DRA-8.

Ordenador(es) da Despesa: Kazue Akiyama Hirata e Sonia Elizabeth Gomes.

TC-003294/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente.

Ordenador(es) da Despesa: Oneide Stafuzza e Eiji Kakihata.

TC-003295/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Marília – DRA-10.

Ordenador(es) da Despesa: Jandir Rodrigues da Silva e Maria Aparecida Ramos Nogueira.

TC-003296/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração do ABCD – DRA-11.

Ordenador(es) da Despesa: Ruth Elorza, Maria da Penha Culto de Almeida, Adilson dos Santos Oliveira e Jomar Lemes Coura.

TC-003297/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Guarulhos – DRA-12.

Ordenador(es) da Despesa: Cacilda de Almeida e Guida Maria dos Santos Lourenço Fávero.

TC-003298/026/04

29^{as.}o.1^aC.

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Osasco – DRA-13.

Ordenador(es) da Despesa: Rubens Roberto Braz Moraes e Gilmar Santos Terceiro.

TC-003299/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Araraquara.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Barroso Moretti, João Batista Nardocci Neto e Cecília Salum.

TC-003300/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Administração de Jundiaí – DRA-15.

Ordenador(es) da Despesa: Marlene Luvisari, Maria Francisca Garcia e Adelaide Maria da Silva.

TC-003301/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Consultoria Tributária.

Ordenador(es) da Despesa: Heloisa Helena Parri e Guilherme Alvarenga Pacheco.

TC-003302/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Eduardo Esposel e Rita Joyanovic.

TC-003303/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 1.

Ordenador(es) da Despesa: Wagner Pechi e Fernando Carrera Pompêo de Camargo.

TC-003304/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 2 – Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Edson Hiroshi Suemitsu, Edgard Oliveira Batista, Adalberto Borges de Freitas, Débora Pulino Sagradi, Meire Cristina Góes Gonçalves e Zeli Elvina Ruela Barbosa.

TC-003305/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Neiva Fabiano Gianezzi, Nilton Palomo Melo, Odair Sebastião Moreno, José Roberto Costa dos Santos e Ivanildo Zavatin dos Santos.

TC-003306/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria da Representação Fiscal.

29^{as.}o.1^aC.

Ordenador(es) da Despesa: Caetano Norival Altoé, Valério Pimenta de Moraes, Rosana Demétrio Fotopoulos e João Carlos de Queiroz.

TC-003307/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Representação Fiscal Regional – 1.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Julio Moraes, Odilo Sossoloti e Adelaide A. M. Mendonça.

TC-003308/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Representação Fiscal Regional - 2 – Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Roseli Aparecida Tivelli, Elifas Theodoro de Souza, José Roberto Ferreira Lima e Marcos Barros Martins.

TC-003309/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Representação Fiscal de Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Sebastião Roberto Junior, James Grejo, José Carlos Borsatto, André Pachione Pillay e Vânia Coutinho Lopau Zulian.

TC-11008/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Unidade de Execução de Programa.

Ordenador(es) da Despesa: Eurico Hideki Ueda e Fernando Antonio Sertóri Collet Silva.

TC-11009/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária.

Ordenador(es) da Despesa: Eurico Hideki Ueda e Fernando Antonio Sertório Collet Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, nos termos do inciso II, do artigo 33 c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 2004, quitando-se os seus responsáveis, Sr. Eduardo Refinetti Guardia, e seus substitutos, Sr. Henrique Shiguemi Nakazaki e Sr. Luiz Tacca Júnior, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendações para que se evitem as falhas anotadas, liberando-se os responsáveis pelos respectivos almoxarifados, bens patrimoniais e prestações de contas de adiantamentos, relacionados no voto do Relator.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso I do artigo 33, c.c. o artigo 34 da mencionada Lei Complementar, julgar regulares as contas

29^{as.}o.1^aC.

apreciadas nos seguintes processos: TCs-3286/026/04, 3254/026/04, 3287/026/04, 3288/026/04, 3290/026/04, 3291/026/04, 3292/026/04, 3293/026/04, 3295/026/04, 3296/026/04, 3297/026/04, 3298/026/04, 3299/026/04, 3248/026/04, 3249/026/04, 3250/026/04, 3251/026/04, 3252/026/04, 3253/026/04, 3255/026/04, 3256/026/04, 3257/026/04, 3258/026/04, 3259/026,04, 3260/026/04, 3261/026/04, 3262/026/04, 3263/026/04, 3264/026/04, 3265/026/04, 3266/026/04, 3267/026/04, 3268/026/04, 3269/026/04, 3270/026/04, 3272/026/04, 3273/026/04, 3274/026/04, 3275/026/04, 3276/026/04, 3277/026/04, 3278/026/04, 3281/026/04, 3282/026/04, 3283/026/04, 3284/026/04, 3285/026/04, 3301/026/04, 3302/026/04, 3303/026/04, 3304/026/04, 3305/026/04, 3306/026/04, 3307/026/04, 3309/026/04, 3271/026/04, 3279/026/04, 11008/026/04 e 11009/026/04.

Decidiu, também, nos termos do inciso I do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas apreciadas nos processos a seguir discriminados: TC-3289/026/04; TC-3294/026/04; TC-3300/026/04 e TC-3280/026/04.

TC-030639/026/04

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” ITESP.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jonas Villas Boas (Diretor Executivo).

Ordenador(es) da Despesa: Maria Celina Figueiredo (Diretora Adjunta de Administração, Finanças e Recursos Humanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jonas Villas Boas (Diretor Executivo).

Objeto: Fornecimento de vales refeição e cartões alimentação para os funcionários da Fundação ITESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-09-04. Valor – R\$2.194.904,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, determinando a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV

e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando a efetiva afronta aos princípios da vantajosidade e isonomia e, por conseqüência, ao "caput" do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa ao Sr. Jonas Villas Boas, Diretor Executivo e autoridade responsável pela homologação do certame e celebração do contrato, em valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-008988/026/05

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Duago Engenharia Construção Civil e Metálica Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-08-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Obras e serviços de construção do novo pedágio da travessia Santos/Guarujá, reforma e ampliação do bolsão de embarque lado Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-05. Valor – R\$1.633.630,35. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-01-06.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado dos Transportes o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. Mario Rodrigues Junior, Diretor de

29^{as.}o.1^aC.

Engenharia do DERSA, e ao Sr. Dario Rais Lopes, Diretor Presidente do DERSA, responsáveis que, à época, homologaram a licitação e firmaram o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-015551/026/06

Contratante: Secretaria da Saúde - Hospital Dr. Arnaldo Pazzuti Cavalcanti.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandra Maria Bertaioli e Edson Yukinari Takeda (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde - Substitutos) e Kelia Alves Franchin (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, compreendendo ronda motorizada (viatura), com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Hospital Dr. Arnaldo Pazzuti Cavalcanti.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-02-03. Valor – R\$2.234.558,40. Termos Aditivos celebrados em 05-05-03, 16-08-04, 01-10-04, 29-06-05 e 05-08-05. Termos de Retificação celebrados em 25-04-03 e 20-10-05.

Advogado(s): José Benedito de Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos subseqüentes.

TC-020273/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Garcia (Presidente da ALESP), Fausto Figueira (1º Secretário da ALESP) e Geraldo Vinholi (2º Secretário da ALESP).

Objeto: Prestação de serviços bancários, com exclusividade, relativos ao gerenciamento dos pagamentos aos parlamentares, servidores

29^{as}.o.1^aC.

ativos, inativos pensionistas e outros, assim como do pagamento de fornecedores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$12.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-023861/026/06

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: Elsevier.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Objeto: Renovação de assinaturas de periódicos internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio celebrado em 15-12-05. Valor – R\$4.000.935,47.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-023867/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Associação Brasileira de Educação para Crianças.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio educacional e operacional para o Centro de Convivência Infantil da FURP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$1.161.090,00.

29^{as.}o.1^aC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-024257/026/06

Contratante: Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" – Secretaria da Saúde.

Contratada: Le Barom Alimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Ordenador(es) da Despesa: Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Abi Jaudi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar, nas dependências do Instituto de Infectologia "Emílio Ribas".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-10-05. Valor – R\$4.507.490,10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-004031/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-020636/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar – DSE – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Nutrimilk Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico – DSE).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta - DSE).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico – DSE).

Objeto: Fornecimento de 124.992 kg de mistura para o preparo de bebida láctea sabor chocolate.

29^{as.}o.1^aC.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 31-05-06. Valor – R\$808.698,24.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-022288/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Jacintho da Silva (Respondendo pela Administração da CIP).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Cristiano Corrêa de Azevedo Marques (Respondendo pelo Expediente da CIP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião André de Felice e Antonio Abi Jaudi (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar, nas dependências do Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-06-04. Valor – R\$3.427.103,52. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 31-01-05 e 19-06-05. Termo Aditivo celebrado em 17-06-05. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 13-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-004321/026/05

Contratante: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Gebsa Equipamentos, Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde - Substituto).

29^{as.}o.1^aC.

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de ultrassonografia, destinados as Unidades Hospitalares da CSRMGSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-04. Valor – R\$1.579.999,99. Termo de Aditamento celebrado em 31-12-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 10-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-007270/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 16-12-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 22-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Licença de uso de programas produtos (software) e outras avenças.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-04. Valor – R\$59.675.539,97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-06-05 e 01-07-06.

Advogado(s): José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002391/026/05

29^{as.}o.1^aC.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Responsável(s): Elival da Silva Ramos.

Exercício: 2005.

Unidade(s) Orçamentária(s): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Acompanha(m): TC-002391/126/05.

PROCESSOS

TC-002392/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Procurador Geral.

Ordenador(es) da Despesa: Elival da Silva Ramos e José do Carmo Mendes Junior.

Acompanha(m): TC-005643/026/05.

TC-002393/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Edméia Carneiro Gempka e Francisco Carlos Vicente.

TC-002394/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Ordenador(es) da Despesa: Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, Guilherme José Purvin de Figueiredo e Ary Eduardo Porto.

TC-002395/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Administrativa.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Teresa Ghirardi Mascarenhas Neves e Antônio Joaquim Ferreira Custódio.

TC-002396/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Judicial.

Ordenador(es) da Despesa: Carmen Magali Cervantes Ghiselli, Vera Helena Pereira Vidigal Bucci e Rosana Martins Kirschke.

TC-002397/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria de Assistência Judiciária.

Ordenador(es) da Despesa: Anselmo Prieto Alvarez.

TC-002398/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios.

Ordenador(es) da Despesa: Nivaldo Mimessi, Evelyn Moraes de Oliveira, Maria Beatriz Amaral Santos Kohnen e Silvia Maria Quilici Maciel de Arantes.

TC-002399/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Centro de Estudos.

29^{as}.o.1^aC.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Clara Gozoli e Maria Aparecida Medina Fecchio.

TC-002400/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Fiscal.

Ordenador(es) da Despesa: Clayton Eduardo Prado, Vera Wolff Bava Moreira.

TC-002401/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Sergio D'Amico, Elisabete Nunes Guardado e Maria Regina Domingues Alves.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032406/026/04.

TC-002402/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional de Santos.

Ordenador(es) da Despesa: Valéria Cristina Farias e Sueli Jorge.

TC-002403/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional de Taubaté.

Ordenador(es) da Despesa: William Freitas dos Reis, Carlos de Camargo Santos e Roseli Sebastiana Rodrigues.

TC-002404/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional de Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Sandra Inês Rolim Levy de Oliveira e Luis Roberto Cerquinho Miranda.

TC-002405/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional de Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Adalberto Robert Alves e Wagner Manzatto de Castro.

TC-002406/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo Henrique Neme e Mamor Getúlio Yura.

TC-002407/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional de Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Marcos Rogério Venanzi e Josiane Debone Bianchi.

TC-002408/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Cléia Borges de Paula Delgado e Luis Carlos Gimenes Esteves.

TC-002409/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional de Araçatuba.

Ordenador(es) da Despesa: Claudia Maria de Paula Eduardo Geraldi e Doclácio Dias Barbosa.

TC-002410/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Ordenador(es) da Despesa: Théo Mário Nardin e Áureo Mangolim.

TC-002411/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Procuradoria Regional de Marília.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo Roberto Viviani Valença e Ricardo Pinha Alonso.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 2005, dando-se quitação ao Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Elival da Silva Ramos, e aos Ordenadores de Despesa relacionados às fls. 44/49, liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação para que o TC-2391/126/05 permaneça apensado aos presentes autos e para que os expedientes TC-32406/026/04 e TC-5643/026/05 fiquem apensados aos processos TC-2401/026/05 e TC-2392/026/05, respectivamente.

Determinou, ainda, à Auditoria da Casa que verifique, em próxima fiscalização, a efetiva adoção das providências anunciadas pelas Unidades Gestoras Executoras, bem como acompanhe a baixa contábil dos bens e o efetivo ressarcimento dos prejuízos decorrentes do sinistro com veículo oficial (TC-32406/026/04 e TC-2392/026/05).

TC-034968/026/05

Representante(s): SEAC-SP – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – Representante Legal – Luiz Renato Méier.

Representado(s): Banco Nossa Caixa S.A.

29^{as.}o.1^aC.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº96/05, realizado pelo Banco Nossa Caixa S.A., visando a prestação de serviços de limpeza e conservação predial para diversas unidades de negócios. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-03-06.

Advogado(s): Daniel Rodrigues Alves, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, considerando que com o atendimento das objeções, pela representada, a representação perdeu seu objeto, decidiu julgar prejudicado o pedido, determinando o arquivamento do processo.

TC-006463/026/94

Contratante: Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Engevix Engenharia S/C Ltda. - antiga Engevix Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Paschoal Nacif Gabriele (Diretor Presidente), Roberto Fares Falluh e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretores Administrativos) e José Kalil Neto (Diretor Financeiro).

Objeto: Execução dos serviços de fiscalização, administração, controle das obras e serviços e apoio de projeto da construção do trecho I da Rodovia Governador Carvalho Pinto.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-08-1994 e 09-11-1994. Termo de Aplicação Unilateral da Resolução Conjunta SF/PFE-2 celebrado em 07-01-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 20-05-05 e 26-05-06.

Advogado(s): Luiz Felipe Miguel, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Babtista, Nadia Lucia Sorrentino, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Massanori Arikí e outros.

Acompanha(m): TC-023276/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu tomar ciência do termo aditivo celebrado em fls. 265/266, de 22-08-94; julgar prejudicado o exame do termo aditivo de fls. 308/312, de 09-11-94, porque ulteriormente substituído pelo celebrado em

29^{as.}o.1^aC.

07/11/00; e julgar regular o termo de aplicação unilateral da Resolução Conjunta SF/PFE-2, celebrado em 07-01-00, sem prejuízo do já decidido em relação aos demais termos contratuais decorrentes da licitação julgada irregular por esta Corte.

TC-011580/026/05 – A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-035228/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: EBIS – Empresa Brasileira de Comércio, Integração e Serviços de Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de atualização tecnológica de elementos ativos de rede de dados do Complexo HCFMUSP, incluindo o fornecimento de material, instalação, configuração, montagem, operação, renovação de equipamentos, treinamento e suporte de serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-10-05. Valor – R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à origem.

TC-037348/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: TETO Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma da cozinha, lavanderia e padaria da Penitenciária do Estado, localizada na Avenida General Ataliba Leonel, 656, Carandiru – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-05. Valor – R\$1.664.624,34. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-02-06. Termo de Aditamento celebrado em 17-04-06.

29^{as.}o.1^aC.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-001160/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Coimmal Comércio, Indústria, Importação, Exportação de Madeiras e Transportes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de dormentes de madeira tratados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-001322/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Daniel Benedito Crisp – ME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria Administrativa em 03-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoal, sob regime de fretamento contínuo, em ônibus com capacidade mínima de 44 lugares, das cidades de Três Lagoas - MS e Vila dos Operadores (Castilho-SP) para a usina Engenheiro Souza Dias (Jupia) e vice-versa.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-05. Valor – R\$1.188.140,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-005728/026/06

Contratante: Escola Politécnica – Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

Contratada: Táxi Aéreo Marília S/A – TAM.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vahan Agopyan (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização, hangaragem homologada, apoio de pista, manutenção e operacionalização de aeronave modelo Cessna Caravan Turboélice 208 B, prefixo PT-MEA.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-05. Valor – R\$3.547.682,85.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista que não cabe a esta Corte examinar a higidez das despesas em causa, que não foram suportadas por recursos estaduais, mas, sim, por recursos decorrentes de convênio celebrado com entidade federal, determinou o arquivamento do presente processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado à contratante, comunicando-lhe o fato, a quem cabe avaliar a pertinência de adotar providências para eventual exame das despesas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

TC-014514/026/06

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Germano Bötcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Arnaldo Madeira (Secretário-Chefe da Casa Civil).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Bötcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para a execução do Curso de Melhoria do Atendimento ao Cidadão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$1.724.276,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-023968/026/06

29^{as.}o.1^aC.

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: FULIG – Fundação de Ligas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-02-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-05-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de disco de freio por empresa com produto homologado pela Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-06-06. Valor – R\$2.840.184,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-004549/026/04

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Embras – Empresa Brasileira de Obras e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras de edificação, com fornecimento de terreno, do empreendimento Jundiá “F”.

Responsável(is): Emanuel Fernandes (Diretor Presidente) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-06, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-33489/026/03

Representante(s): Tofer Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 46/03, do Executivo Municipal local, objetivando a construção de viaduto rodoviário sobre a linha férrea da CPTM em São Caetano do Sul.

TC-022226/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Contracta Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito Municipal).

Objeto: Construção de viaduto rodoviário sobre a linha férrea da CPTM, em São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-05-04. Valor – R\$5.848.768,61. Termo de Aditamento celebrado em 20-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-05-06.

Advogado(s): Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento, apreciados no TC-022226/026/04, bem como improcedente a representação analisada no TC-033489/026/03, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e concedendo-se ao Prefeito Municipal de São Caetano do Sul o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-019433/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves (Secretária de Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de preparação e digitação de dados relativos às ações de intermediação de mão-de-obra e habilitação para o Seguro-Desemprego.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-06 – R\$7.009.559,04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendações.

TC-025028/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução, duplicação, canalização e drenagem de águas pluviais da Estrada dos Romeiros no trecho compreendido entre a Rotatória da Cruz Preta e a Rotatória da Chácara Marco – Cruz Preta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$2.889.452,38.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-033887/026/01

Recorrente(s): Francisco Rozsa Funcia – Ex-Secretário Municipal de Finanças da Estância Turística de Ribeirão Pires responsável pela FEPA – Fundação Especial de Pensões e Aposentadorias.

Assunto: Contas anuais da FEPA – Fundação Especial de Pensões e Aposentadorias - Ribeirão Pires, relativas ao exercício 2001.

Responsável(is): Francisco Rozsa Funcia e Alfredo Rodrigues de Barros Neto (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-06, que julgou irregulares as contas, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Moreira de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

TC-001779/026/02

Recorrente(s): PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Contas anuais da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. artigo 36, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor equivalente a 100 UFESP's de acordo com o artigo 104, inciso III da referida Lei.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Alexandre Frayze David, Valéria Hadlich, Vanessa Lourenço Lins da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001779/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, inclusive as determinações consignadas, à margem da decisão.

TC-018512/026/04

Recorrente(s): Estevam Galvão de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Brutske Serviços e Construções Ltda., objetivando a construção de uma unidade escolar, com 12 salas de aula (EMEF) na Rua Formosa esquina com a Rua Francisco Martinho/Rua Alfredo Osório Novaes, Cidade Boa Vista –

29^{as.}o.1^aC.

Zona Itapety, neste Município, mediante o fornecimento e a utilização de material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada.

Responsável(is): Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-06, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato dela decorrente e os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001043/026/04

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES – Município de São Caetano do Sul.

Contratada: Cavassani Publicidade Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços publicitários destinados à comunicação publicitária e promocional, serviços de assessoria de imprensa e relações públicas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-11-04 e 16-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-12-05.

Advogado(s): Márcio Schneider Reis e Nádia de Oliveira Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de 10/11/04 e de 16/12/04, em exame.

TC-027916/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Enger/Paulo Oliveira/Prime.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Willian Dib (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Objeto: Contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao gerenciamento geral/supervisão e gestão ambiental e apoio técnico do programa de transporte urbano de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 15-08-05. Valor – R\$26.256.149,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado (s) em 17-02-06.

Advogado(s): Márcia Aparecida Schunck.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato em exame.

TC-000246/002/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Antonio da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de infra-estrutura viária urbana, tais como: galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-01. Valor – R\$14.995.106,71. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 21-06-02.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Edson Antonio da Silva, Prefeito do Município à época, no valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, e

29^{as.}o.1^aC.

§ 1º da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão definitiva.

TC-000218/010/01

Contratante: Companhia de Saneamento do Pardo – SANEPARDO - Tambaú.

Contratada: Novacon - Engenharia de Concessões S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Nilson da Silva (Presidente).

Objeto: Concessão da operação e prestação de serviços públicos de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-10-2000. Valor – R\$36.219.960,00. Termo de Rescisão celebrado em 27-12-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 02-11-01, 02-10-02, 22-10-03, 17-06-04 e 11-11-05.

Advogado(s): Andréa Abrão Paes Leme, Pedro Nilson da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do ato de anulação.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público do inteiro teor da presente decisão e do referido voto.

TC-017695/026/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Empresa Limpadora Centro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Beto Mansur e João Paulo Tavares Papa (Prefeitos) e Tomas Soderberg (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Execução de serviços de limpeza técnica hospitalar por processo de desinfecção ou descontaminação em diversas unidades de saúde do município.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 25-01-01, 01-03-01, 01-03-02 e 02-02-05. Termos de Prorrogação celebrados em 28-02-03, 03-03-04, 02-09-04 e 03-03-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 27-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência

29^{as.}o.1^aC.

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-06-02, 18-08-05 e 28-06-06.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho, Marco Antonio Nascimento da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000774/004/03

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Cândido Mota, por sua Presidenta, Sandra Aparecida Manfio.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência Social do Município de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Sandra Aparecida Manfio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Eduardo Begosso Russo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

TC-001772/026/02

Recorrente(s): Waldomiro Picinin - Ex-Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense CODESAN - Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Waldomiro Picinin (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-04 que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani e outros.

Acompanha(m): TC-001772/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-032043/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretário de Finanças).

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de cobrança da contribuição de iluminação pública – CIP e compatibilização do cadastro dos clientes com o cadastro imobiliário.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 19-01-05. Termo de Aditamento celebrado em 09-09-05.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de apostilamento e de aditamento em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendação.

TC-000725/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Waldemar Fischer Filho (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Machado (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de cestas básicas aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-01-05. Valor – R\$2.716.800,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 10-05-05, 24-08-05, 24-11-05 e 08-02-06.

Advogado(s): Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Ricardo Silva da Silveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator,

29^{as.}o.1^aC.

Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa a cada um dos Responsáveis, em valor, diante da natureza das infrações praticadas e, sobretudo, do valor do contrato, fixado no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) UFESP's para cada um.

TC-001529/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzanópolis.

Contratada: Construtora Gandra Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Octaviano Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços, incluindo fornecimento de materiais de construção diversos, destinados para remodelagem da Praça Joaquim Ferreira da Costa, localizado no Patrimônio São Jorge, município de Suzanópolis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-02. Valor – R\$14.957,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 09-12-05.

Advogado(s): Deonísio José Laurenti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001751/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e

Ordenador(es) da Despesa: Osmar Henrique Costa Parra (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilmar Dominici (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas da cidade, com fornecimento de 9.685 metros cúbicos de massa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-02-04. Valor – R\$1.840.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 09-12-05.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva, Marcelo do Nascimento Varollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, ser informado das medidas tomadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa aos Responsáveis, em valor, considerado o porte do contrato, fixado no equivalente pecuniário de 250 UFESP's (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um.

TC-014967/026/05 – A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-021224/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Granfort Construtora e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamentos de terraplenagem necessários para conservação de ruas, avenidas e estradas do Município de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-06-05. Valor – R\$1.001.172,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-09-05 e 03-08-06.

29^{as.}o.1^aC.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Renato Mônico e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Administração.

TC-028785/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Cooperativa Mista de Trabalhadores em Serviço de Saúde de Praia Grande – COOPERSAÚDE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalar/ambulatorial a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-06-05. Valor – R\$1.513.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 19-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-001580/009/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iperó.

Assunto: Ato de aposentadoria, concedida pela Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 1996.

Responsável(is): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que aplicou ao responsável, Marco Antonio Vieira de Campos, a multa no valor correspondente a 200

29^{as}.o.1^aC.

UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautencläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa de 200 (duzentas) UFESPs, imposta ao atual Prefeito Municipal de Iperó, Sr. Marco Antônio Vieira da Costa, sem prejuízo, à evidência, da multa de 100 (cem) UFESPs já definitivamente imposta ao ex-Prefeito, Sr. Marcos Antônio Tadeu Andrade.

TC-023017/026/03

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e César Reis Office Products Ltda., objetivando a prestação de serviços de reprografia e locação de 45 equipamentos reprográficos.

Responsável(is): Valter Correia da Silva (Prefeito), Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações) e José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário de Administração e Modernização).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-06.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, rejeitou os embargos de declaração opostos, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001311/026/03

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Wanderley Maduro dos Reis.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001311/126/03 e TC-001311/326/03.

29^{as}.o.1^aC.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001647/026/03

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Patrícia Mara Neves.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001647/126/03 e TC-001647/326/03 e Expediente(s): TC-008736/026/03.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-002636/026/04

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Carlos Libânio Nogueira.

Acompanha(m): TC-002636/126/04 e TC-002636/326/04 e Expediente(s): TC-023465/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento na letra "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arapeí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Sebastião Carlos Libânio Nogueira, Presidente e responsável pelos dispêndios indevidos, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 1.332,78 (hum mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), devendo, ainda, comprovar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação.

TC-001076/026/05

Câmara Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Walter Martins Muller.

Acompanha(m): TC-001076/126/05 e TC-001076/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara

29^{as.}o.1^aC.

Municipal de Santa Rita d' Oeste, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001659/026/04

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2004.

Prefeito: Elói Alfredo Pietá.

Período(s): (13-01-04 a 18-04-04), (22-04-04 a 02-05-04), (10-05-04 a 14-06-04) e (20-06-04 a 21-12-04) e (31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita – Eneida Maria Moreira de Lima.

Período(s): (01-01-04 a 12-01-04), (19-04-04 a 21-04-04), (03-05-04 a 09-05-04), (15-06-05 a 19-06-04) e (22-12-04 a 30-12-04).

Advogado(s): Eder Messias de Toledo e outros.

Acompanha(m): TC-001659/126/04, TC-001659/226/04 e TC-001659/326/04.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à 3^a Diretoria de Fiscalização para instauração e instrução de processo específico, nos termos propostos no referido voto.

Vencido o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-001722/026/04

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2004.

Prefeito: Orlando Milan.

Advogado(s): Caio César Freitas Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001722/126/04, TC-001722/226/04 e TC-001722/326/04 e Expediente(s): TC-009893/026/05 e TC-018992/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e formação de autos próprios, conforme determinado no voto do Relator.

TC-001501/026/04

Prefeitura Municipal: Jaú.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Sanzovo Neto.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001501/126/04, TC-001501/226/04 e TC-001501/326/04 e Expediente(s): TC-028772/026/04, TC-029310/026/04, TC-033676/026/04, TC-034015/026/04, TC-000975/002/05, TC-000976/002/05, TC-006206/026/05, TC-009491/026/05, TC-019183/026/05, TC-022544/026/05 e TC-000853/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaú, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer, formação de autos próprios, para o fim proposto no voto do Relator, e remessa do expediente TC-000853/002/06 à Unidade Regional de Bauru, para instrução.

TC-001421/026/04

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jorge Maluly Neto.

Período(s): (01-01-04 a 08-01-04) e (27-01-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Antônio Barreto dos Santos.

Período(s): (09-01-04 a 26-01-04).

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Flávio Antonio Pandini, Clovis Victorio Junior e outros.

Acompanha(m): TC-001421/126/04, TC-001421/226/04 e TC-001421/326/04 e Expediente(s): TC-000555/001/04, TC-015463/026/04, TC-020892/026/04 e TC-000858/026/05 e TC-005956/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa, para o fim proposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Antes de passar-se à apreciação do item 38 da pauta, foi apregoada a presença do Dr. Tiago Pereira Fernandes Pimentel,

29^{as.}o.1^aC.

advogado, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Exa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-001718/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Edivaldo Hasegawa.

Advogado(s): Rodrigo Lamartine de Castro, José Ricardo Biazzo Simon e outros.

Acompanha(m): TC-001718/126/04, TC-001718/226/04 e TC-001718/326/04 e Expediente(s): TC-001190/005/04, TC-016408/026/05, TC-025741/026/05 e TC-027425/026/05.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao defensor da parte, Dr. Tiago Pereira Pimentel Fernandes, que produziu defesa oral, a qual constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001917/026/04

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2004.

Prefeitos: André Luis Anchão Braga e Carlos Alberto Teixeira.

Período(s): (01-01-04 a 11-05-04) e (12-05-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Carla Cristina Zaboto e David Zadra Barroso.

Acompanha(m): TC-001917/126/04, TC-001917/226/04 e TC-001917/326/04 e Expediente(s): TC-009008/026/05, TC-009327/026/05 e TC-017189/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, e formação de autos apartados, para análise individualizada das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o desmembramento do expediente TC-017189/026/05, com retorno ao Gabinete do Relator, para complemento instrutório.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, comunicando-lhe a violação ao disposto no artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, para a medida julgada pertinente na

29^{as.}o.1^aC.

espécie, com cópia do presente voto, dos pareceres dos Órgãos Técnicos, do relatório de Auditoria e dos balanços contábeis.

TC-001823/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Caraguatatuba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antonio Carlos da Silva.

Período(s): (01-01-04 a 02-02-04) e (18-02-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – José Pereira de Aguiar.

Período(s): (03-02-04 a 17-02-04).

Advogado(s): Maria Das Dôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-001823/126/04, TC-001823/226/04 e TC-001823/326/04 e Expediente(s): TC-017156/026/06, TC-010884/026/05, TC-006789/026/04, TC-001726/007/04, TC-001075/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, formação de autos apartados e de autos próprios, para análise das respectivas matérias especificadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o desmembramento do Expediente TC-017156/026/06, com retorno ao órgão instrutivo, para o fim de eventualmente subsidiar as próximas inspeções "in loco".

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002174/026/04

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Domingos Dotti.

Acompanha(m): TC-002174/126/04 e TC-002174/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-002392/026/04

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Marco Aurélio de Souza Teixeira.

Advogado(s): Ademir Perandré.

Acompanha(m): TC-002392/126/04 e TC-002392/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001519/026/04

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jorge de Faria Maluly.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Daniel Augusto Danielli, Marcus Vinícius Liberato Borges, Vanessa Lígia Machado, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001519/126/04, TC-001519/226/04 e TC-001519/326/04 e Expediente(s): TC-029116/026/04 e TC-007152/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mirandópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001492/026/04

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2004.

Prefeito: Sylvio de Almeida Prado Rocchi.

Acompanha(m): TC-001492/126/04, TC-001492/226/04 e TC-001492/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapuí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de apartado

29^{as.}o.1^aC.

único, para tratar das despesas mencionadas no referido voto, e recomendações ao Sr. Prefeito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público local, encaminhando-se-lhe cópia de peças dos autos (fls. 40/42, 53/54 e 95/98), diante da inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade financeira nos dois últimos quadrimestres do exercício, em desacordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, e do aumento dos gastos com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, contrariando o parágrafo único do artigo 21 da referida Lei.

TC-001595/026/04

Prefeitura Municipal: Valinhos.

Exercício: 2004.

Prefeito: Vitório Humberto Antoniazzi.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza e Gianpaulo Baptista.

Acompanha(m): TC-001595/126/04, TC-001595/226/04 e TC-001595/326/04 e Expediente(s): TC-002231/003/06 e TC-025369/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Valinhos, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa, inclusive quanto à recomendação de correção dos apontamentos.

Determinou, outrossim, seja encaminhado, após o trânsito em julgado do Parecer, cópia de peças dos autos (fls. 38/40 do processado, 872/906 e 910/911 do anexo V e 233/235 do Acessório 3) ao Ministério Público, uma vez configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que poderá ensejar sanção prevista na Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000).

TC-001778/026/04

Prefeitura Municipal: Tarabaí.

Exercício: 2004.

Prefeito: Waldemar Calvo.

Advogado(s): Renato Novo, Adriana Calvo Silva Pinto, Marcelo de Souza Silva, Joana Vidal Prado Lodi, Cleonice Lourenço de Souza, Antonio Carlos Gali, Bensaúde Branquinho Maracajá e outros.

Acompanha(m): TC-001778/126/04, TC-001778/226/04 e TC-001778/326/04 e Expediente(s): TC-001111/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tarabaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de apartado único, composto de cópia de fls. 31/36 e 99/103 dos autos, para análise das matérias mencionadas no referido voto, e recomendações ao atual Prefeito.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Antes de passar-se à apreciação do item 64 da pauta, TC-001147/026/03, foi apregoada a presença do defensor da Câmara Municipal de Itatiba, Dr. Mayr Godoy, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-001147/026/03

Câmara Municipal: Itatiba.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Gonçalves Simões.

Período(S): (01-01-03 a 08-09-03) e (08-10-03 a 31-12-03).

Substituto Legal (is): Vice-Presidente - Carlos Aleixo Mantovani.

Período(s): (09-09-03 a 07-10-03).

Advogado(s): Mayr Godoy e Evair Pioversana.

Acompanha(m): TC-001147/126/03 e TC-001147/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itatiba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, transitada em julgada a presente decisão, o encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para os fins propostos no referido voto, devendo, em seguida, o atual Presidente da Câmara ser notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a restituição ao Erário da quantia apurada, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo sem devolução, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002533/026/04

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto Berti.

Acompanha(m): TC-002533/126/04 e TC-002533/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, e excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

Determinou, ainda, transitada em julgado a presente decisão, a remessa do processo à Assessoria Técnica (Unidade Econômica), para os fins propostos no referido voto.

TC-002550/026/04 – A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001451/026/04

Prefeitura Municipal: Catanduva.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Felix Sahão Junior.

Advogado(s): Ricardo Willy Franco de Menezes, Emerson Franco de Menezes e Tiago Franco de Menezes.

Acompanha(m): TC-001451/126/04, TC-001451/226/04 e TC-001451/326/04 e Expediente(s): TC-000024/008/06, TC-028568/026/04 e TC-028416/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura e formação de autos apartados para tratar dos assuntos registrados no item "Outras Despesas", do contrato celebrado pela Prefeitura com o Jornal "Notícia da Manhã", informado no expediente TC-24/008/06 (que deverá instruir os autos a serem formados) e dos pagamentos a favor dos Secretários Municipais.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas à MM. Juíza de Direito subscritora

29^{as.}o.1^aC.

do expediente TC-6930/026/06 (fls. 107/110), bem como ao Sr. Procurador Geral de Justiça, para o que couber.

TC-001642/026/04

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2004.

Prefeito: José de Filippi Júnior.

Período(s): (21-01-04 a 02-02-04), (07-02-04 a 25-07-04), (05-08-04 a 22-08-04), (02-10-04 a 25-10-04) e (03-12-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Joel Fonseca Costa.

Período(s):(01-01-04 a 20-01-04),(03-02-04 a 06-02-04), (26-07-04 a 04-08-04), (23-08-04 a 01-10-04), (26-10-04 a 02-12-04).

Advogado(s): Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira, Pedro Tavares Maluf e outros.

Acompanha(m): TC-001642/126/04, TC-001642/226/04 e TC-001642/326/04 e Expediente(s): TC-034215/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de processo apartado para instrução complementar da questão referente ao item "Outras Despesas", bem como determinações à auditoria da Casa para formação de autos apartados, para tratar da matéria especificada no referido voto, e para que verifique se já tramitam nesta Corte autos de exame dos termos contratuais referentes às despesas com publicidade e com serviços contábeis, providenciando, em caso negativo, sua imediata instauração.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Governador do Estado, transmitindo-se cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas, em razão do reiterado descumprimento, pelo Município, da aplicação mínima no ensino e no ensino fundamental, bem como o que prescreve o artigo 35, III, da Constituição Federal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, transmitindo-se cópia do Parecer e das respectivas notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

TC-001664/026/04

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2004.

Prefeito: Valter Ferreira de Castilho.

29^{as}.o.1^aC.

Advogado(s): Vanessa Ligia Machado, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.
Acompanha(m): TC-001664/126/04, TC-001664/226/04 e TC-001664/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e formação de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no referido voto.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias do Parecer e de outras peças de interesse ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-001785/026/04

Prefeitura Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Aristides Alonso Portela.

Advogado(s): Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Alexandre Riato Araújo e Carlos Otávio Simões Araújo.

Acompanha(m): TC-001785/126/04, TC-001785/226/04 e TC-001785/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para instrução complementar da questão apontada no referido voto.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

TC-001940/026/04

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Avamileno.

Período(s):(01-01-04 a 07-03-04) e (18-03-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Presidenta da Câmara Municipal – Ivete Garcia.

Período(s): (08-03-04 a 17-03-04).

29^{as.}o.1^aC.

Acompanha(m): TC-001940/126/04, TC-001940/226/04 e TC-001940/326/04 e Expediente(s): TC-011854/026/04, TC-013724/026/04, TC-014775/026/04, TC-017197/026/04, TC-019836/026/04, TC-021988/026/04, TC-021989/026/04, TC-028950/026/04, TC-028952/026/04, TC-028953/026/04, TC-028954/026/04, TC-028955/026/04, TC-032362/026/04, TC-032363/026/04, TC-032364/026/04, TC-034209/026/04, TC-036518/026/04, TC-000160/026/05, TC-000161/026/05, TC-000162/026/05, TC-000163/026/05, TC-004464/026/05, TC-004465/026/05, TC-004466/026/05, TC-008928/026/05, TC-013176/026/05, TC-013178/026/05, TC-013179/026/05 e TC-015862/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que os expedientes anexos mencionados no referido voto permaneçam apensados aos presentes autos e que a Auditoria verifique, na próxima inspeção, a solução dada às sindicâncias noticiadas nos expedientes discriminados no voto do Relator.

TC-001991/026/04

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2004.

Prefeito: Álvaro Augusto Rodrigues.

Advogado(s): Andriela de Paula Queiroz e Giovana Húngaro.

Acompanha(m): TC-001991/126/04, TC-001991/226/04 e TC-001991/326/04 e Expediente(s): TC-000113/005/05, TC-000565/005/05, TC-002421/005/05, TC-002609/005/05, TC-006516/026/05, TC-024249/026/06 e TC-028588/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar das questões mencionadas no referido voto e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Dr. Procurador Geral de Justiça do Estado, transmitindo-se cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.

Determinou, por fim, sejam transmitidas cópias dessas mesmas peças aos Drs. Promotores de Justiça, em atenção aos expedientes TC-6516/026/05, TC-2609/005/05, TC-2421/005/05 e TC-28588/026/06 (cópia do expediente TC-1179/005/06), referidos no item 1.3 do relatório apresentado pelo Relator.

TC-800093/136/02

Recorrente(s): Lázaro José Piunti – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, para tratar da matéria relativa a pagamentos, a título remuneratório, aos agentes políticos e secretários municipais, no exercício de 2002.

Responsável(is): Lázaro José Piunti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-05, que julgou irregulares as despesas, condenando o responsável ao ressarcimento da importância apurada.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, acolhendo a prejudicial de nulidade suscitada, deu provimento ao recurso, para o fim de anular o processo, a partir da r. sentença recorrida, assegurando-se ao agora Recorrente, antes de sua prolação, o exercício da pretensão já deferida.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

29^{as.o.1}ªC.

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.